



LEI MUNICIPAL Nº 1.217, 01 DE ABRIL DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.159, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude—COMJUV e institui o Fundo Municipal da Juventude—FMJ do Município de Bom Jardim, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.159, de 24 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Juventude – COMJUV ficará diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

.....

Art. 4º

I - Representantes do Poder Executivo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Juventude
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Informação
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer.



.....

§ 5º Os representantes das entidades e movimentos organizados serão escolhidos em um Fórum convocado para este fim, promovido pela Secretaria de Esportes e Juventude, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

.....

Art. 6º Os Conselheiros, independentemente de representarem o Poder Público ou a Sociedade civil, poderão perder o mandato antes do prazo de 04 (quatro) anos, nos seguintes casos:

.....

Art. 19. O Fundo Municipal da Juventude-FMJ ficará vinculado diretamente à Secretaria de Esportes e Juventude, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

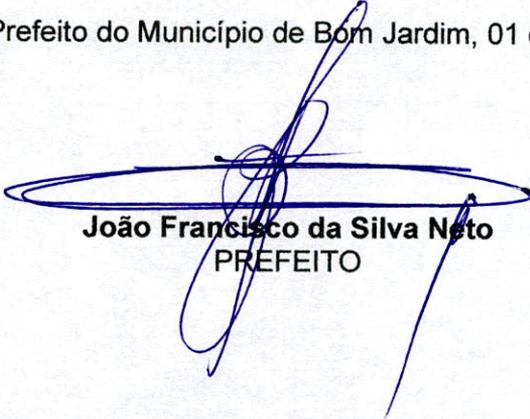
.....

§ 3º Caberá à Secretaria de Esportes e Juventude, por meio de seu Secretário, gerir e ordenar despesas do Fundo Municipal da Juventude, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Juventude, cabendo ao seu titular:

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

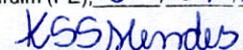
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 01 de abril de 2025.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente expediente foi publicado, nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de amplo acesso público, conforme previsto no inciso XVIII, do art. 59, na Lei Orgânica do Município.

Bom Jardim (PE), 01 / 04 / 2025


Responsável pela Publicação